



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.972 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre o Orçamento Participativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Orçamento Participativo – OP, em âmbito municipal, com a finalidade de promover a gestão compartilhada e o exercício da cidadania com vistas à concepção, ao planejamento e à implantação das políticas públicas orçamentárias.

Parágrafo único – O Orçamento Participativo de que cuida o caput é u processo no qual a comunidade atua através da análise, proposição, debate e deliberação sobre matérias referentes às despesas públicas municipais, visando ao resgate da cidadania e à melhoria da qualidade do planejamento público, sendo um mecanismo governamental de democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar e contribuir na elaboração do Orçamento Municipal.

Art. 2º – São propósitos do Orçamento Participativo:

I – Incentivar as pessoas a tornarem-se cidadãos ativos pensantes e a se envolverem nas políticas públicas municipais;

II – Aumentar o interesse da sociedade em relação à gestão pública, para que haja o efetivo exercício da cidadania;

III – Criar uma sinergia de ajuda política e movimentação de massas para resolve questões principais e urgentes, estabelecendo uma escala de prioridades;

IV – Instituir mecanismos de controle e acompanhamento dos gastos públicos;

V – Promover centros de discussão, palestras e similares, envolvendo todos os participantes de forma a levantar demandas pontuais e a prever suas soluções;

VI – Gerir, de forma compartilhada entre governo e população, os recursos públicos;

VII – Estimular a participação popular de forma inclusiva, propiciando que a Administração Pública trabalhe de forma integrada para a satisfação dos interesses da população.

Art. 3º – A Administração Pública Municipal deverá convocar toda a população para participar do processo de elaboração do OP, dando ampla divulgação das reuniões.

Art. 4º – A metodologia a ser seguida deverá ser elaborada com a participação popular, recomendando-se o seguinte:

I – Divisão do Município em Setores ou Regiões Administrativas – base geográfica, devendo cada Setor abranger os bairros já determinados na divisão político-administrativa do Município de São José do Vale do Rio Preto, levando em conta os critérios de afinidade política e cultural entre as populações locais;

II – Definição dos eixos temáticos:

a) Saúde e Assistência Social;

b) Desenvolvimento Econômico, Tributação e Turismo;

c) Educação, Cultura;

d) Esporte e Laser;

e) Mobilidade Urbana e Transporte;

f) Organização da Cidade e Desenvolvimento Urbano;

g) Habitação;

h) Ambiente e Iluminação Pública;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

III – Estabelecimento de prioridades temáticas por Região;

IV – Cronograma das atividades;

V – Regimento Interno;

VI – Construção de um modelo a ser adotado.

Parágrafo único – As necessidades serão diagnosticadas nas bases geográficas, cuja população selecionará suas prioridades temáticas, hierarquizando as obras e serviços em cada tema.

Art. 5º – A elaboração do Orçamento Participativo será sempre presencial, podendo-se gradativamente implantar também o Orçamento Participativo Digital como forma de ampliar a participação dos moradores e agregar os diferentes seguimentos sociais.

Art. 6º – Fica criado o Conselho do Orçamento Participativo no Município – COP para aplicação do disposto no Capítulo VII Seção I artigo 159 e 162 inciso II da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Seção II do mesmo capítulo o artigo 164 parágrafo único e artigo 165 da mesma Lei, instituindo a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias.

Parágrafo único – O COP tem, entre outras, a incumbência específica de coordenar o Orçamento Participativo – OP, zelando para que prevaleça o interesse coletivo.

Art. 7º – O COP terá em sua composição representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos núcleos geopolíticos.

Parágrafo único – Enquanto não definidos os núcleos geopolíticos, serão considerados os Setores ou Regiões Administrativas aqueles que o COP definir e/ou que vier a ser definido por Lei Complementar.

Art. 8º – O COP deverá capacitar os participantes, explicando-lhes de forma clara, didática e sucinta sobre receitas, despesas, investimentos e especialmente sobre:

I – A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

II – A Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – O Plano Plurianual – PPA que é um plano de médio prazo, elaborado no primeiro ano de mandato para execução nos quatro anos seguintes, atingindo, pois, o primeiro ano do sucessor e contendo um anexo com metas plurianuais e riscos da política fiscal, levando em conta as despesas, receitas, resultados primário e montante das dívidas.

IV – O Plano Diretor do Município – PDM que deverá ser elaborado com ampla participação popular e atualizado no máximo a cada dez anos;

Parágrafo único – Deverão ser acatados na elaboração do Orçamento Participativo o PPA e o PDM, bem como os limites mínimos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, respectivamente nos artigos 177 e 185, sendo 15% da receita na manutenção e desenvolvimento da Saúde e 25% na manutenção e desenvolvimento do Ensino Público Municipal, observando-se, ainda, o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º – São atribuições dos conselheiros que integram o COP:

I – Socializar o conhecimento sobre o processo orçamentário em seus aspectos técnicos e políticos;



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

- II – Discutir a compatibilidade entre o plano de governo e a participação popular;
- III – Discutir textos sobre Orçamento Participativo, a fim de conhecer o que é, para que serve e como se faz;
- IV – Explicitar os motivos da adoção da metodologia a partir de discussões em que participe toda a equipe de governo, delineando as linhas de sua aplicação;
- V – Discutir a metodologia adequada à participação popular na elaboração do orçamento e no acompanhamento da execução orçamentária;
- VI – Socializar e explicitar a metodologia entre a equipe de governo e os servidores públicos envolvidos;
- VII – Preparar a equipe para as inovações necessárias;
- VIII – Definir estratégias para relacionamentos com os setores políticos da cidade;
- IX – Assegurar qualidade na coordenação e articulação do processo, constituindo equipes com disponibilidade e capacidade para a ação necessária;
- X – Estabelecer critérios para composição do grupo;
- XI – Elaborar o Regimento Interno do grupo;
- XII – Definir dinâmica de trabalho;
- XIII – Assegurar reuniões e atividades regulares;
- XIV – Definir local apropriado como central de trabalho do grupo;
- XV – Solicitar, se necessário, a contratação de assessoria experiente para dar apoio conceitual e metodológico ao grupo;
- XVI – Verificar e pressionar pelo cumprimento das decisões populares;
- XVII – Monitorar o comportamento das receitas;
- XVIII – Acompanhar as despesas decididas em assembléia;
- XIX – Observar o processo de alteração do orçamento através de suplementação e remanejamentos;
- XX – Garantir a continuidade do processo;
- XXI – Definir uma forma de acompanhamento e prazo para avaliação.

Art. 10 – Sairão das reuniões nos Setores ou Regiões Administrativas delegados que representarão suas comunidades nas atuações e decisões do COP.

Art. 11 – São atribuições dos delegados:

- I – Participar das reuniões periódicas organizadas pelos conselheiros nas regiões e das reuniões temáticas;
- II – Apoiar na divulgação dos assuntos tratados em âmbito do Conselho;
- III – Participar das comissões temáticas, colaborando na construção de diretrizes políticas, bem como no acompanhamento e na fiscalização das ações definidas nas reuniões do COP;
- IV – Sugerir, quando for o caso, como membro do Conselho, sobre qualquer impasse ou dúvida que acaso surja no processo de elaboração do Orçamento;
- V – Propor e discutir os critérios para seleção de demandas e/ou de temas;
- VI – Representar sua comunidade (Setor ou Região Administrativa) junto ao Conselho.



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 12 – O COP encaminhará os projetos aprovados a cada órgão da Administração, que os incluirá em suas respectivas propostas orçamentárias, que serão remetidas à Secretaria Municipal de Planejamento para que sejam contempladas no Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

Art. 13 – O Chefe do Executivo Municipal publicará o Regimento Interno e o cronograma das atividades, elaborado pelo COP, bem como regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 23 de março de 2016.

JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rodrigo Gama
Secretário Municipal de Fazenda (interino)

Rogério Caputo
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Vanderlei Pereira da Silva
Secretário Municipal de Controle Interno